



LEI Nº 1.410, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Art 12 da Lei Municipal nº 1.327/2021, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Xique-Xique, fixa normas para os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 12º da Lei Municipal nº 1.327, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida de incisos primeiro e segundo, conforme redação a seguir disposta:

“Art.12 Os estabelecimentos que comercializarem, beneficiarem ou industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão estar registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com renovação anual dos registros, mediante o pagamento das seguintes taxas:

I – Registro inicial, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo válido por um ano.

II – Renovação anual de registro, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de dezembro de 2023.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito